



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº1282/2014 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº171/13.

De autoria do nobre Vereador Alfredinho, o presente projeto de lei altera a Lei 12.879, de 13 de julho de 1999, que dispõe sobre o horário de funcionamento dos bares na Cidade de São Paulo, para reduzir o valor da multa estabelecida, e dá outras providências.

Em suma, o projeto propõe a redução do valor da multa imposta pela lei, que passaria de 300 UFMs para 10 UFMs.

O autor, em defesa de sua propositura, discorre sobre o excessivo valor das multas aplicadas pela inobservância da Lei nº 12.879/99, que prejudica o pequeno comerciante, principalmente aquele estabelecido na periferia de nossa cidade, que não teria condições de arcar com o valor da multa. Destaca, ainda, que a redução da multa não seria incentivo ao não cumprimento da legislação, visto que a segunda autuação sujeitaria o infrator ao fechamento do estabelecimento.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela Constitucionalidade e Legalidade da propositura, aprovando Substitutivo, a fim de adequar a proposta à melhor técnica de elaboração legislativa, bem como para fixar o valor da multa em R\$ 507,10 (quinhentos e sete reais e dez centavos), vez que a unidade de valor UFM - Unidade de Valor Fiscal do Município de São Paulo - foi extinta, nos termos do art. 5º da Lei n.º 11.960, de 29 de dezembro de 1995, além de também fixar um índice de reajuste para referida multa.

A Lei 12.879/99, cuja propositura pretende modificar, proíbe o funcionamento de bares no período compreendido entre 1 (uma) e 5 (cinco) horas, excetuando desta regra os bares de hotéis, flats, clubes, associações, hospitais e os que funcionem com portas fechadas, isolamento acústico, estacionamento e seguranças. Os infratores que desrespeitarem o disposto neste diploma legal estão sujeitos à multa na primeira autuação, e ao fechamento administrativo e lacração do estabelecimento em caso de reincidência.

Face ao exposto, somos Favoráveis à Aprovação desta proposta de lei, na forma do Substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 08/10/2014.

Andrea Matarazzo - PSDB - Presidente

Dalton Silvano - PV

Nabil Bonduki - PT

Nelo Rodolfo - PMDB - Relator

Paulo Frange - PTB

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 09/10/2014, p. 135

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.